



LEI Nº 397/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do piso salarial dos profissionais do magistério público municipal de Bela Vista do Piauí/PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, com fundamento na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, que trata do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o exercício de 2025.

Art. 1. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), no piso salarial dos profissionais do magistério público do município de Bela Vista do Piauí/PI.

Art. 2. Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os profissionais do magistério público municipal:

I – Professor 40h/semana: R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos);

II – Professor 20h/semana: R\$ 2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. Sobre o novo piso do magistério público, incidirá as progressões salariais previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 143/2010, que versa sobre o Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério Público de Bela Vista do Piauí/PI.

Art. 3. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, 06 de fevereiro de 2025.

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal

SANCIONADO
EM 06/02/2025
Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal